DOM BOSCO

Código de Ética & Conduta para Terceiros

Índice

Interativo, clique e vá direto para o tópico selecionado

1 - Apresentação 05

2 - Abrangência 06

3 - Princípios e Valores 07

4 - Conduta dos Terceiros 08

4.1 Conformidade com leis, regras e regulamentos 08

4.2 Respeito ao Indivíduo 08

4.3 Segurança do Trabalho, qualidade de vida e do meio ambiente 09

4.4 Proteção e uso adequado dos ativos do EEM 09

4.5 Propriedade Intelectual 09

4.6 Mídias Sociais 10

4.7 Responsabilidade Social e Ambiental 10

4.8 Trabalho Infantil e Trabalho Escravo 10

5 - Informações Confidenciais - Dever de Sigilo 11

5.1 Negociação com Uso de Informações Privilegiadas 12

6 - Conflitos de Interesse 13

6.1 Relação com familiares 14

6.2 Relacionamento afetivo 14

6.3 Presentes, Brindes e Convites de Entretenimento 15

6.4 Patrocínio de Eventos para Colaboradores do EEM 16

6.5 Refeições de negócio 16

7 - Relacionamentos 17

7.1 Regras gerais 17

7.2 Relacionamento com Concorrentes 17

7.3 Relacionamento com Agentes Públicos 18

8 - Proibição de Corrupção 19

9 - Combate à Lavagem de Dinheiro 20

10 - Gestão Ética 21

10.1 Aplicação do Código e Treinamentos 21

10.2 Canal de Ética 22

10.3 Comitê de Ética 23

10.4 Violações e Aplicação de Penalidades 23

Anexo A .....

Mensagem do Presidente

O presente Código de Ética e Conduta (o "Código") tem por objetivo estabelecer princípios, valores e condutas esperadas de todos os funcionários, administradores, executivos, conselheiros e diretores, bem como clientes, terceiros prestadores de serviços, fornecedores e outros parceiros de negócios do grupo econômico da Arco Platform Limited, incluindo suas subsidiárias, sociedades controladas, sob controle comum ou coligadas ("Dom Bosco" ou "Arco").

Todas as disposições deste Código foram formuladas com base nos princípios e valores éticos do Dom Bosco e conforme previsto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei 12.846/2013 (a "Lei Anticorrupção"), o Decreto 8.420/2015 (Decreto sobre Atos Contra a Administração Pública), a Lei 8.429/1998 (a "Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei 9.613/1998 (a "Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro"), as Leis de Práticas de Anticorrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (*United Kingdom Bribery Act – UKBA*), e a regulamentações aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (*U.S. Securities and Exchange Commission* - SEC).

Este Código estabelece os princípios-chave que regem as políticas e definem a conduta de atuação profissional no âmbito do Dom Bosco. Cada Colaborador do Dom Bosco deve praticar, e garantir a prática, dos termos e condições estabelecidos neste Código no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, fortalecendo constantemente a identidade empresarial, cível e ética em todas as suas relações.

Os Colaboradores do Dom Bosco devem promover uma cultura de honestidade e responsabilidade. O compromisso com o mais alto nível de conduta ética deve ser refletido em todas as atividades e negócios do Dom Bosco, incluindo, mas não se limitando, a relacionamentos com funcionários, clientes, fornecedores, concorrentes, acionistas, autoridades governamentais nacionais ou estrangeiras e o público em geral.

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da Arco Platform Limited em 11 de setembro de 2018, revisado em 21 de novembro de 2019 e entrará em vigor nesta data.

Ari de Sá Cavalcante Neto
Diretor Presidente

1 - Apresentação

A conduta ética faz parte do negócio do Dom Bosco e deve guiar constantemente todos os seus funcionários, administradores, executivos e diretores (em conjunto, os "Colaboradores"), bem como terceiros prestadores de serviços, fornecedores e outros parceiros de negócios (em conjunto, os "Terceiros") do Dom Bosco.

Por essa razão, o Dom Bosco criou este Código com os seguintes objetivos:

- ***Formalizar e publicar os princípios e práticas éticas e de transparência e os valores exigidos e esperadas pelo Dom Bosco;***
- ***Direcionar a atuação e postura dos Colaboradores e dos Terceiros nas diferentes situações que podem enfrentar em seu dia a dia e seu ambiente de trabalho; e***
- ***Coibir qualquer atitude antiética ou fraudulenta.***

Ao final deste Código você encontrará um Termo de Ciência (Anexo A) e um Termo de Esclarecimento e validação de conflito de interesse (Anexo B) que deverão ser assinados e aceitos por todos os Colaboradores.
A assinatura e aceite à tais termos também serão aceitas de maneira eletrônica ou outros meios, conforme disponibilizado pela Arco.

Este Código pode passar por revisões e atualizações periódicas.

2 - Abrangência

Este Código aplica-se a todos os Terceiros que de alguma forma mantém relacionamento com o DOM. Todas as referências no presente Código à Terceiros deverão ser interpretadas de forma a incluir seus respectivos Representantes.

O DOM encoraja todos os seus Terceiros a reportar, prontamente, por meio de seu Canal de Ética, quaisquer violações ou suspeitas de violações a este Código, às outras políticas do DOM ou à Lei.

3 - Princípios e Valores

Os valores éticos que norteiam os relacionamentos do DOM com suas diferentes partes interessadas são baseados nos princípios da honestidade, integridade, transparência e respeito.

O DOM estabelece relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários ao exercício do negócio.

Todos os Terceiros devem agir de acordo com os princípios e valores do DOM, quais sejam:

- **(i) Ética: falar a verdade e agir com respeito, honestidade, veracidade e de forma justa e transparente com todos, sem violar este Código, outras políticas do DOM ou qualquer legislação aplicáveis em vigor, realizando o correto sem o uso de atalhos;**

- **(ii) Responsabilidade: atuar com comprometimento na construção e proteção dos bens tangíveis e intangíveis do DOM e de acordo com direitos humanos, sociais e ambientais;**

- **(iii) Profissionalismo: comportar-se de maneira profissional e tomar ações eficientes, sempre buscando os melhores interesses do DOM, incluindo por meio da observância dos demais princípios e valores estabelecidos neste Código e de acordo com os padrões adequados nas relações de trabalho.**

4 - *Conduta dos Terceiros*

4.1 Conformidade com Leis, Regras e Regulamentações

O DOM é comprometido em conduzir negócios com ética e integridade, e em total conformidade com todas as leis, regras e regulamentações aplicáveis.

Todos os Terceiros do DOM devem conhecer e cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos setores de atuação do DOM (leis, regulamentações e normas em geral), incluindo todas as leis que possam ensejar responsabilização do DOM por atos de seus Terceiros.

Além disso, os Terceiros também têm a obrigação para com o DOM de cumprir toda a legislação aplicável às atividades profissionais que eles conduzem e que sejam objeto da relação com o DOM.

O DOM repudia a prática de atos ilícitos como fraude, ato de corrupção, suborno ou pagamentos similares.

4.2 Respeito ao Indivíduo

O maior compromisso do DOM é com valores éticos e com respeito ao indivíduo, incluindo nossos colaboradores e Terceiros. Por isso, o DOM que todos os nossos Terceiros, busquem promover um ambiente de trabalho agradável, estimulante, livre de discriminação que propicie diversidade, criatividade e produtividade.

O DOM proíbe todas as formas de discriminação e desrespeito, seja de gênero, classe social, cor, etnia, orientação sexual, nacionalidade, religião, entre outros, bem como qualquer abuso, seja moral[1] ou sexual[2]; que possa ferir a dignidade qualquer indivíduo.

O DOM repudia a exploração da mão de obra, seja do trabalho escravo, análogo ao escravo ou infantil e assegura a todos os indivíduos que interagem com o DOM o respeito aos direitos humanos.

1 Exposição do empregado a situações humilhantes e constrangedoras, normalmente em relações hierárquicas ou assimétricas, causando-lhe humilhação e expondo-lhe a situações vexatórias perante os colegas de trabalho, fornecedores, clientes e perante a si mesmo (exemplos: desrespeito, agressividade, maus tratos, ridicularização e inferiorização).

2 Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição hierárquica ou ascendente inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

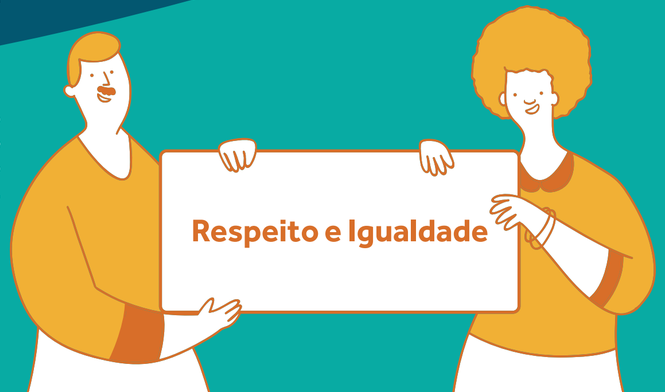

4.3 Segurança do Trabalho, qualidade de vida e do meio ambiente

Os Terceiros devem cumprir com a legislação socioambiental e relacionada à segurança do trabalho aplicável às suas atividades, com o fim de garantir a segurança e a qualidade de vida de seus colaboradores e Representantes. É esperado que os Terceiros:

- Cumpram os requisitos mandatórios de meio ambiente definidos em legislação e definidos em contrato;
- Façam o reporte às autoridades responsáveis de acordo com os requisitos regulamentares sobre irregularidades envolvendo quaisquer questões socioambientais;
- Implementem medidas para minimização dos impactos e riscos socioambientais resultantes de suas atividades.

Os Terceiros do setor de logística e operações devem atentar-se para a utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), assim como quaisquer outros Terceiros de setores que realizarem serviços que necessitem da utilização de Equipamentos de Proteção Individual.

O DOM conta com o comportamento responsável dos Terceiros frente às situações que possam interferir no desempenho de seus Representantes e colaboradores e que possam causar vícios, tais como o consumo excessivo de álcool, drogas lícitas (medicação) e a prática de jogos de azar.

4.4 Proteção e Uso Adequado dos Ativos do Dom Bosco

Em alguns casos, os Terceiros contratados pelo DOM podem ter necessidade ou acesso a ativos e informações do DOM. Na ocorrência dessas situações, o Terceiro deverá ter ciência que não é permitido utilizar ativos e recursos do DOM, como hardware, software, telefones, aparelhos diversos, materiais ou informações proprietárias do DOM, para trabalhos não relacionados às estritas atividades relacionadas ao vínculo comercial firmado com o DOM, salvo se expressa e previamente autorizado por escrito pelo DOM.

A perda, o furto, o roubo, a apropriação indevida e/ou o uso indevido de ativos ou, recursos do DOM podem prejudicá-lo e ser considerado crime, de acordo com a legislação penal brasileira. Dessa forma, todos os Terceiros devem proteger os ativos ou recursos do DOM desse tipo de situação. Adicionalmente, qualquer perda, furto, roubo, apropriação indevida e uso indevido de ativos ou recursos do DOM deve ser imediatamente reportado ao DOM por meio do Canal de Ética (conforme item 10.2 deste Código).

Os computadores, telefones, aparelhos diversos, software e e-mail corporativos do DOM estão sujeitos à auditoria e monitoramento a qualquer momento, com ou sem aviso prévio.

4.5 Propriedade Intelectual

Informações, dados ou qualquer tipo de conhecimento, de natureza específica, proprietária ou confidencial, como produto de trabalho, apresentações, relatórios, planilhas, produção de conteúdo, e know-how produzidos pelos Terceiros no âmbito do relacionamento com o DOM são de propriedade do DOM, exceto se acordado de outra maneira por escrito. É estritamente proibido copiar, transmitir ou distribuir informações do DOM, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria responsável pelo relacionamento comercial com o Terceiro.

4.6 Mídias Sociais

A menos que autorizado previamente e por escrito pelo DOM, os Terceiros são desencorajados a falar de forma ampla sobre o DOM em suas mídias sociais. Da mesma forma, ficam os Terceiros proibidos de divulgar seu relacionamento com o DOM, exceto se previamente autorizado por escrito pelo DOM.

Os Terceiros em atividade para o DOM, não devem se identificar em suas redes sociais pessoais ou profissionais como parte do DOM, e devem sempre espeitar o seguinte:

- Nunca divulgue informações confidenciais sobre o DOM, seus negócios, clientes ou fornecedores.
- Deixar claro que qualquer opinião expressa é sempre individual e não do DOM, caso a menção ao DOM for previamente autorizada.
- Reportar imediatamente ao DOM qualquer comunicação ou mídia contendo informação incorreta ou inapropriada sobre o DOM.
- Nunca responda a qualquer informação ou declaração sobre o DOM, incluindo informação que possa ser considerada imprecisa, sem aprovação prévia por escrito do DOM.
- Nunca publique documentos ou partes de documentos, imagens, vídeos ou gravações de áudio de produtos, eventos de propriedade do DOM, ou pessoas do DOM em contexto profissional ou produzidos dentro dos escritórios do DOM.

4.7 Responsabilidade Social e Ambiental

O DOM está comprometido em proteger o meio ambiente, e em garantir a saúde e a segurança de seus colaboradores e Terceiros. Dessa forma, os Terceiros devem cumprir com as leis de proteção ambiental na condução de seus negócios, proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus colaboradores e Representantes de forma a evitar impactos danosos ao meio ambiente.

4.8 Trabalho Infantil e Trabalho Escravo

O DOM respeita os direitos humanos e, por isso, se opõe ao uso ilícito de mão de obra infantil e de todas as outras formas inaceitáveis de tratamento a trabalhadores, tais como trabalho escravo, análogo ao escravo ou trabalho forçado. Esse princípio se aplica à relação do DOM com todos os Terceiros.

Os Terceiros não devem tolerar, permitir, nem participar do uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual e tráfico de pessoas. O DOM não firmará e/ou manterá relações comerciais com Terceiros que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho e práticas semelhantes a trabalho forçado, exploração sexual e tráfico de pessoas.

Antes do início do vínculo comercial, o Terceiro deve declarar que não faz uso de trabalho infantil e/ou escravo através do Questionário de Due Diligence.

5 - Informações Confidenciais - Dever de Sigilo

Informações sensíveis, proprietárias ou confidenciais representam um ativo valioso para o DOM. A proteção de tais informações, tem um papel vital no crescimento contínuo do DOM e em sua capacidade de competir no mercado.

Todos os Terceiros em posse ou com acesso à informações do DOM têm a obrigação de proteger e não divulgar qualquer informação sensível ou confidencial do DOM, exceto se exigidas por ordem judicial ou requeridas por autoridade administrativa reguladora, ou se expressamente aprovadas, por escrito pelo DOM.

Para fins deste Código, considera-se informação sensível ou confidencial toda informação que, se divulgada, poderá causar dano à propriedade ou à reputação do DOM ou qualquer de seus colaboradores. Informações sensíveis ou confidenciais incluem, entre outras:

- Dados financeiros, tais como faturamento e níveis de endividamento do DOM;
- Estratégias de negócio do DOM;
- Informações sobre investigações ou outros procedimentos relativos à suspeita de irregularidades envolvendo o DOM;
- Segredos corporativos, comerciais, patentes, marcas comerciais, direitos autorais e propriedade intelectual;
- Pesquisas e planos, objetivos e estratégias de produtos novos ou existentes, registros, bancos de dados, dados salariais e de benefícios;
- Lista de clientes, colaboradores e Terceiros;
- Quaisquer informações financeiras ou de preços não divulgadas publicamente pelo DOM.
- Outras informações que possam impactar o preço das ações do DOM.

É proibido utilizar as informações sensíveis e confidenciais do DOM para trabalhos ilegais, concorrenciais, fraudulentos, ilícitos ou de qualquer forma não autorizada previamente pelo DOM ou que possam expor o DOM a riscos. A obrigação de proteger as informações sensíveis e confidenciais do DOM permanece mesmo após o fim do vínculo comercial do Terceiro, que deverá devolver imediatamente ao DOM quaisquer documentos ou materiais que contenham este tipo de informação.

O uso, transferência, divulgação ou distribuição não autorizados de informações confidenciais, sensíveis e/ou proprietárias viola este Código, a política do DOM e pode ser ilegal. Tal uso, transferência, divulgação ou distribuição pode resultar em consequências negativas tanto para o DOM quanto para o Terceiro envolvido no uso, transferência, divulgação ou distribuição de tais informações, incluindo potenciais medidas legais e rompimento do vínculo comercial, se aplicável.

O DOM respeita os direitos de propriedade de outras companhias e suas respectivas informações proprietárias e confidenciais exigimos que nossos Terceiros façam o mesmo.

5.1 Negociação com Uso de Informações Privilegiadas

Usar informações não-públicas do DOM para negociar valores mobiliários, ou fornecer a membros da família, amigos ou qualquer outra pessoa informações não-públicas do DOM, é ilegal e proibida. Todas as informações não-públicas do DOM devem ser consideradas informações sensíveis e confidenciais e nunca devem ser usadas para ganho pessoal.

6 - Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse podem ocorrer quando um interesse particular de um dos Terceiro interfere de alguma forma, ou parece interferir, nos interesses mútuos do relacionamento comercial com o DOM, dificultando ou impedindo este Terceiro de realizar seu trabalho nos melhores interesses do DOM.

É dever de todos os Terceiros agir com integridade e evitar conflitos de interesse potenciais, reais ou aparentes em seus relacionamentos pessoais e profissionais na condução de suas atividades.

Situações envolvendo conflitos de interesses nem sempre são fáceis de serem identificadas. Dessa forma, os Terceiros devem reportar ao DOM ou por meio do Canal de Ética quaisquer situações de conflitos de interesses, sejam evidentes ou suspeitas. O Terceiro deverá informar antes da assinatura do vínculo contratual se possui algum conflito de interesse com o DOM, incluindo relacionamento familiar[1] ou afetivo de qualquer de seus Representantes com colaboradores do DOM.

1 Membro da família compreende companheiro(a), cônjuge, irmão(ã), pai, mãe, avô, avó, filho(a), biológico ou por adoção, pai, mãe e irmãos do(a) companheiro(a) ou cônjuge de qualquer membro da família.

As seguintes situações podem ser consideradas exemplos de conflito de interesses, independentemente da atividade realizada pelo Terceiro no DOM:

- Trabalhar simultaneamente para o DOM e para qualquer de seus concorrentes, clientes ou fornecedores ou prestadores de serviço;
- Aproveitar-se de qualquer forma de oportunidade de negócios disponibilizadas mediante o uso indevido de propriedade e/ou informações do DOM;
- Concorrer com o DOM pela compra ou venda de propriedade, produtos, serviços ou outros interesses;
- Participar da seleção de fornecedores ou prestadores de serviços conduzida pelo DOM para atendimento de contratos que estejam sendo administrados por seus amigos, parentes, familiares ou quaisquer outras relações de seus Representantes que configurem ou possam configurar vantagem no processo;
- Utilizar informações do DOM que não sejam divulgadas publicamente (informações proprietárias, sensíveis ou confidenciais) em nome de, ou fornecer tais informações para, os membros de sua família, amigos ou outras pessoas de relacionamento de seus Representantes, para obter vantagens pessoais na negociação de valores mobiliários ou para fins comerciais;

- Receber descontos pessoais (caso não sejam oferecidos ao público em geral) ou outros benefícios ou vantagem indevida como resultado de seu acesso às informações e dados em geral do DOM ou seu relacionamento com o DOM;

- Receber empréstimos ou garantias de quaisquer obrigações em decorrência de seu acesso às informações e dados em geral do DOM;

- Prometer ou ofertar a colaboradores do DOM presentes de valor superior ao que é entendido como de pequeno valor ou descontos pessoais (se tais descontos não forem oferecidos ao público) ou outros benefícios em decorrência do cargo ocupado por este no DOM;

Quaisquer situações que configurem um conflito de interesses, real ou aparente, devem ser reportados no momento de sua identificação ao DOM, por meio do Canal de Ética.

Em caso de surgimento de um conflito de interesses, real ou aparente, entre suas atividades pessoais e profissionais o Terceiro deverá lidar com o conflito de interesse de maneira ética, de acordo com as disposições deste Código.

De forma a minimizar essas e outras possíveis situações de conflito de interesse, são estabelecidas as regras a seguir:

6.1 Relação com familiares

Não é permitida a relação de gestão contratual ou administrativa dos Terceiros, direta ou indiretamente, por colaboradores do DOM que possuem parentesco de primeiro grau com quaisquer Representantes.

6.2 Relacionamento afetivo

Dentro do ambiente de trabalho do DOM pode existir relacionamento afetivo entre colaboradores e Terceiros. No entanto, não é permitida a relação em casos onde haja gestão contratual ou administrativa, direta ou indireta, do Terceiro por parte do colaborador do DOM. Tais relacionamentos podem caracterizar conflito de interesses e devem ser comunicados, formalmente ao DOM, por meio do Canal de Ética ou diretamente a Área Jurídico & Compliance.

6.3 Presentes, Brindes e Convites de Entretenimento

Os brindes, presentes e convites de entretenimento devem estar alinhados as diretrizes dispostas neste Código para serem oferecidos ou recebidos, e não podem ter a possibilidade de serem vistos como suborno, pagamento indevido ou tentativa de exercer influência. Somente é permitido aos colaboradores do DOM receberem brindes (sem valor comercial com a logomarca da empresa fornecedora, cliente ou seu representante), presentes e convites de entretenimento desde que estes não ultrapassem o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O brinde, presente ou convite de entretenimento que tenha valor superior ao especificado acima será recusado ou entregue pelo colaborador ao DOM para a Área Jurídica & Compliance que entregará o item para uma instituição beneficente indicada pelo DOM ou para sorteio entre todos os colaboradores, de acordo com as regras especificamente estabelecidas pela Área de Gente e Gestão.

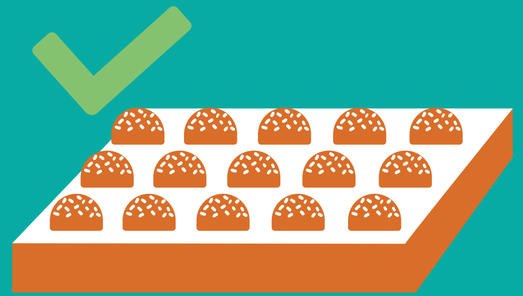

É estritamente proibido aos Terceiros:

- Ofertar presentes e convites de entretenimento para funcionários públicos, pessoas que exerçam cargos públicos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou que tenham relacionamento direto ou indireto com órgãos da administração pública, autarquias ou entidades paraestatais;

- Receber ou ofertar gratificação em dinheiro ou equivalente.

6.4 Patrocínio de Eventos para colaboradores do DOM

Caso um Terceiro deseje efetuar um convite a um colaborador do DOM para participar em evento com fins profissionais por este patrocinado, deve-se seguir as seguintes regras:

- O convite não deve ser destinado a uma pessoa específica, mas a área onde este colaborador atua. Assim, caberá ao gestor desta área deliberar sobre qual colaborador participará do evento;
- Sempre que possível, as despesas de deslocamento e hospedagem do colaborador deverão ser arcadas pelo DOM

6.5 Refeições de negócio

Refeições de negócio podem ser realizadas, desde que não ultrapassem R$150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa e sejam ocasionais. Além disso, é importante ressaltar que essas despesas devem ocorrer de modo que não gerem qualquer tipo de favorecimento indevido, direto ou indireto.

As refeições de negócios com funcionários públicos, pessoas que exerçam cargos públicos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou que tenham relacionamento direto ou indireto com órgãos da administração pública, autarquias, entidades paraestatais, devem ser preferencialmente evitadas, mas, caso ocorram, cada parte deverá arcar com sua própria despesa.

7 - Relacionamentos

7.1 Regras gerais

A relação do DOM com Terceiros (fornecedores, clientes, prestadores de serviços e outros parceiros de negócio do DOM) será baseada em práticas éticas, transparentes, legais e justas, sempre conduzidas de boa-fé. As negociações comerciais devem sempre basear-se na seleção imparcial de Terceiros, bem como na adoção de critérios de decisão estritamente técnicos e comerciais, sempre nos melhores interesses do DOM.

Qualquer tipo de vantagem, bônus, pagamento ou comissão, direta ou indireta, de Terceiros feitos para colaboradores do DOM ou terceiros apontados por estes, são estritamente proibidos.

7.2 Relacionamento com Concorrentes

O DOM, seus colaboradores e Terceiros devem garantir a concorrência justa e não devem participar de negócios lesivos aos consumidores, ao mercado público ou à sociedade.

Acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o DOM ou Terceiros à ele relacionado com competidores para combinar preços, para repartir fatias de mercado, para restringir negócios com certos Terceiros ou para participar de operações fictícias, e/ou quaisquer outros acordos anticoncorrenciais, são contrários às leis da livre concorrência e, portanto, proibidos.

O DOM promove a concorrência livre e justa para o benefício de seus clientes, investidores, colaboradores e Terceiros, cumprindo as leis brasileiras da concorrência incluindo a Lei nº12.529/11 (Código de Defesa da Concorrência). Assim, espera que seus Terceiros atuem para garantir a concorrência justa, não participando ou propondo negócios que possam ser lesivos ao DOM, outros consumidores (sejam estes concorrentes ou não do DOM), ao mercado público ou à sociedade.

7.3 Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento dos Terceiros do DOM com autoridades governamentais ou órgãos públicos, nacionais ou estrangeiros, deve estar sempre pautado na transparência, na honestidade e na boa fé. Os Terceiros devem observar as seguintes regras de conduta em suas interações com agentes públicos:

- Manter relações éticas, profissionais, cordiais e transparentes;
- Cumprir com requisitos e requerimentos legais feitos por autoridades públicas para obter quaisquer contratos, licenças, permissões, autorizações e decisões;
- Ter regras internas para que quaisquer interações com agentes públicos ocorram de maneira ética e transparente;
- Informar para o DOM qualquer relacionamento ou parentesco com qualquer agente público antes do início da relação contratual com o DOM.
- Não ofertar ou aceitar oferta de brindes, presentes, convites ou quaisquer outras benesses de ou para agentes públicos (sejam estes nacionais ou internacionais).

Exceto em certas situações excepcionais, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) proíbe a entrega de qualquer bem ou coisa de valor, direta ou indiretamente, a um "agente não-Norte Americano" com o objetivo de obter ou fazer negócio. Em caso de dúvida se um pagamento, brinde ou presente possa violar o FCPA, os Terceiros devem entrar em contato o DOM antes de tomar qualquer atitude.

8 - Proibição de Corrupção

A Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") prevê a responsabilização administrativa e civil de empresas pela prática de atos contrários à administração pública, nacional ou estrangeira.

O DOM cumpre a Lei Anticorrupção e não tolera atos de corrupção, sejam por seus colaboradores ou Terceiros. O DOM também está sujeito à Lei de Práticas de Anticorrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA), que assim como a Lei Anticorrupção brasileira proíbe o suborno de agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, incluindo a promessa, oferta ou entrega de qualquer vantagem ao agente público ou terceiro, a fim de influenciar ou recompensar o desempenho de um ato de um agente público relacionados às atividades de uma companhia.

É estritamente proibido:

- Prometer, oferecer ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida (em dinheiro ou bem) a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou a um terceiro relacionado ao agente público, para influenciar ou recompensar um ato de ofício relacionado às atividades do DOM;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a idoneidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar ou impedir investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Violações às leis anticorrupção podem comprometer a imagem e reputação do DOM e de seus colaboradores, deteriorar seu valor econômico e impactar sua sustentabilidade e longevidade. Atos de natureza ilícita podem resultar em responsabilização civil, administrativa e criminal.

Qualquer conduta desta natureza deverá ser reportada por meio do Canal de Ética do DOM ou diretamente a Área Jurídico & Compliance.

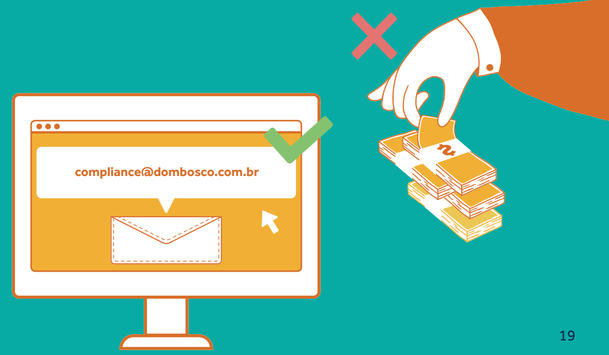

9 - *Combate à Lavagem de Dinheiro*

O DOM é comprometido a preservar sua reputação na comunidade financeira por meio da assistência a esforços no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Lavagem de dinheiro consiste na prática de dissimular ou ocultar a propriedade ou fonte de recursos obtidos ilegalmente por meio de múltiplas transações para "limpar" os recursos para que estes aparentem ser provenientes de atividades legais.

O DOM adota medidas para reduzir a possibilidade de que suas instalações, produtos e serviços possam ser utilizados com um objetivo ligado a abuso de mercado ou crimes financeiros. Adicionalmente, conforme necessário, o DOM examina seus clientes, potenciais clientes e Terceiros, com relacionamento potencial ou efetivo, para garantir que seus produtos e serviços não possam ser utilizados para facilitar lavagem de dinheiro ou atividade terrorista.

Terceiros devem ser comprometidos ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e envidar esforços razoáveis para tanto. O DOM, bem como seus ativos e recursos, contratos, produtos e instalações não devem ser utilizados para facilitar lavagem de dinheiro ou financiamento de atividade terrorista.

Em caso de quaisquer questionamentos sobre processos e procedimentos internos do DOM relacionados às práticas combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, favor consultar o DOM.

10 - *Gestão de Ética*

10.1 Aplicação do Código e Treinamentos

Todos os Terceiros devem estar cientes quanto ao Código de Ética e Conduta, as políticas internas e outros regulamentos e procedimentos internos do DOM. Os Terceiros, que atuem continuamente nas dependências do DOM, devem participar de treinamentos periódicos sobre a necessidade de cumprimento das disposições deste Código e outras políticas e regras do DOM.

10.2 Canal de Ética

Qualquer violação ou suspeita de violação a este Código, a qualquer das políticas e regras do DOM ou a legislação vigente, que tenha sido cometida por um dos colaboradores ou Terceiros deve ser prontamente reportada por meio do Canal de Ética do DOM, a Área Jurídico & Compliance.

O acesso ao Canal de Ética do DOM é gratuito e pode ser acessado pelos seguintes meios:

websites:

- https://contatoseguro.com.br/domboscobysae

Telefone:

- Brasil: 0800 810 8119 (atendimento 24h)

O Canal de Ética garante ao denunciante sigilo absoluto e a não retaliação aos que realizarem denúncias de boa-fé. Os relatos podem ser realizados de forma anônima ou identificada, pelo site ou por telefone. Comunicações anônimas devem conter informações suficientes sobre o incidente ou situação para permitir a investigação adequada pelo DOM. Se a denúncia ou preocupação exigirem confidencialidade, incluindo a manutenção de uma identidade anônima, o DOM se esforçará para proteger essa confidencialidade, sujeita às leis, regulamentos ou processos legais aplicáveis.

Sugestões, dúvidas reportes de violações ou suspeitas de violações enviadas por meio dos canais acima serão recebidas, analisadas e respondidas pelo Comitê de Ética, quando aplicável, pela Área Jurídico & Compliance.

10.3 Comitê de Ética

O Comitê de Ética é responsável por analisar desvios de conduta e descumprimentos relacionados a este Código de Ética e Conduta e demais políticas e regras internas que venham a ser identificados e relatados, seja pelas atividades de monitoramento ou por relato no Canal de Ética.

10.4 Violações e Aplicação de Penalidades

Os Terceiros que violarem quaisquer disposições deste Código, outras políticas do DOM ou legislação aplicável, a depender da gravidade da falta cometida, poderão sofrer medidas contratuais cabíveis, além das seguintes sanções (incluindo quaisquer consequências originadas pela comunicação às autoridades competentes, caso o ato em questão constitua um crime de acordo com a legislação aplicável):

- Suspensão do Vínculo Comercial;
- Rompimento do Vínculo Comercial; e/ou
- Medidas legais cabíveis.

Situações que podem envolver uma violação de ética, leis, regras, regulamentos, políticas ou este Código nem sempre podem ser claras e podem exigir o exercício de julgamento ou a tomada de decisões difíceis. Os Terceiros devem relatar imediatamente quaisquer preocupações que envolvam violações éticas, a leis, regras, regulamentos ou a este Código ao DOM por meio do Canal de Ética.

DOM BOSCO

Código de Ética & Conduta para Terceiros

Anexo A

Preencha os textos diretamente nesse PDF

Termo de Esclarecimento e Validação de Conflito de Interesse

Este termo é voltado para os funcionários que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com os negócios do DOM, como também, situações que necessitem de validação da área de Gente e Gestão, de acordo com as regras dispostas neste Código de Ética e Conduta.

1 - Indique as empresas fornecedoras, prestadoras de serviços, parceiras ou concorrentes do DOM da(s) qual(is) você seja sócio, administrador, executivo, negociador, representante comercial ou que ocupe posição com poder de decisão:

Empresa _____ **Área** _____

Vínculo com o DOM _____ **Cargo** _____

2 - Indique pessoas com as quais possui estreito relacionamento que sejam sócias, administradoras, executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupem posições com poder de decisão em empresa fornecedora, prestadora de serviços, parceira ou concorrente do DOM:

Nome Completo _____

Vínculo com o DOM _____ **Cargo** _____

Nível de Relacionamento _____

Anexo A

Preencha os textos diretamente nesse PDF

Termo de Esclarecimento e Validação de Conflito de Interesse

Este termo é voltado para os funcionários que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com os negócios do DOM, como também, situações que necessitem de validação da área de Gente e Gestão, de acordo com as regras dispostas neste Código de Ética e Conduta.

3 - Indique funcionários públicos, de empresas de economia mista ou órgãos públicos com as quais possui estreito relacionamento ou que ocupem posições com poder de decisão:

Nome Completo

_____

Empresa

_____

Área

_____

Nível de Relacionamento

_____

4 - Situação(ões) que necessita(m) de validação):

Anexo A

Preencha os textos diretamente nesse PDF

Termo de Esclarecimento e Validação de Conflito de Interesse

Este termo é voltado para os funcionários que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com os negócios do DOM, como também, situações que necessitem de validação da área de Gente e Gestão, de acordo com as regras dispostas neste Código de Ética e Conduta.

5 - Indique o funcionário com o qual você tem relacionamento afetivo e qual a Diretoria na qual ela/ele pertence:

Nome do colaborador:

_____

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que o DOM necessite tomar acerca do presente Termo.

Nome: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____